

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1V, Sala 5 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4522 - www.ppgmu.iarte.ufu.br - ppgmus@ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 2/2019, DO(A) COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA**

Aprova as normas gerais para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente do Programa de Pós- Graduação stricto sensu em Música – Mestrado Acadêmico.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores como membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Música – Mestrado Acadêmico do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 5ª Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Música, realizada no dia dezanove de agosto de dois mil e dezanove,

RESOLVE:**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas gerais para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente ao Programa de Pós-Graduação em Música – Mestrado Acadêmico no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

DO CREDENCIAMENTO REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

Art. 2º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em MÚSICA – Mestrado Acadêmico é composto por três categorias de docentes:

- I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II – docentes visitantes;
- III – docentes colaboradores.

Art. 3º. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes credenciados pelo Programa e homologados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação com regularidade;

II – realizem pesquisa no programa;

III – orientem alunos de mestrado do programa;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

V – mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. A critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina no Programa sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós- doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 4º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo- se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora, co-orientador ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores. Informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 2º. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 6º. Para ingressar no corpo docente do Programa em qualquer uma das categorias definidas no Art. 2º. desta Resolução o requerente deve:

I – ter, no mínimo, o título de Doutor reconhecido pelo MEC, antes da data de ingresso no Programa;

II – formalizar seu interesse em compor o corpo docente do Programa junto ao Colegiado, anexando cópia, eletrônica ou impressa, de seu(s) projeto(s) de pesquisa, seu currículo LATTES, indicando a(s) área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa e tema(s) para orientação;

III – ter orientado ou estar orientando discentes de Graduação em iniciação científica, iniciação à docência, iniciação artística, de tutoria, monografia de graduação (TCC);

IV – apresentar 03 (três) produções relevantes vinculadas à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa nos últimos 04 (quatro) anos, contendo publicação de trabalhos completos em congressos, publicação de livros, capítulos de livros ou artigos em periódicos referenciados pelos parâmetros do QUALIS/CAPES;

§ 1º. Com relação à produção mencionada no inciso IV deste artigo, no caso do credenciamento como professor colaborador exige-se 02 (duas) produções bibliográficas ou artísticas nos últimos 04 (quatro) anos.

Art. 7º. Para permanecer na categoria de professor permanente, o professor deverá ter alcançado, ao final do quadriênio da avaliação da CAPES, no mínimo a seguinte produção:

- I. ter ministrado disciplinas no Programa de Pós-graduação durante o quadriênio;
- II. ter oferecido vagas regularmente nos processos seletivos;
- III. apresentar 03 (três) produções relevantes vinculadas à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa nos últimos 04 (quatro) anos, contendo publicação de trabalhos completos em congressos, publicação de livros, capítulos de livros ou artigos em periódicos referenciados pelos parâmetros do QUALIS/CAPES;
- IV. ter cumprido solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

§ 1º. O cumprimento dos requisitos descritos neste artigo resultará no reconhecimento do docente ao final do quadriênio.

§ 2º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste artigo poderá implicar o enquadramento docente como colaborador ou o seu descredenciamento do Programa.

Art. 8º Para ingressar e permanecer na categoria de professores colaboradores, os docentes deverão:

- I. No decorrer do quadriênio, ministrar pelo menos uma disciplina no Programa neste período ou ter o mínimo de 01 (um) orientando;
- II. apresentar, no quadriênio, pelo menos duas produções bibliográficas ou produção artístico-cultural, vinculada ao projeto de pesquisa docente. Toda produção deverá ter como referência os parâmetros QUALIS da CAPES.
- III. cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Art. 9º. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Música – Mestrado Acadêmico.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 23 de outubro de 2019.

Jose Soares de Deus

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música
Portaria REITO Nº 602

Documento assinado eletronicamente por **José Soares de Deus, Presidente**, em 24/10/2019, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1644133** e o código CRC **DCAFDD05**.

Referência: Processo nº 23117.093442/2019-06

SEI nº 1644133